



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2012

EDITAL

(Processo nº 001.082/11-6)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela [Portaria do Presidente nº 03, de 2012](#), tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 001.082/11-6, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os Transmissores da Rádio e TV Senado em Brasília e nas demais capitais, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 09/08/2012.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda, para os Transmissores da Rádio e TV Senado em Brasília e nas demais capitais onde a Rádio e TV Senado possuem sistemas de transmissão em canal aberto, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado às empresas proponentes vistoriar o local onde estão instalados os equipamentos, para colher subsídios para a elaboração de sua proposta.

3.2 – A licitante poderá realizar a visita técnica nos horários de 09h às 12h, de 15h às 18h, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contado da data marcada para a sessão pública. Outras informações sobre a visita técnica poderão ser obtidas com o Sr. João Carlos Barizon, através do telefone (61) 3303-1558.

3.2.1 – Realizada a visita técnica, a licitante receberá o Atestado de Vistoria, fornecido pela TV SENADO/CORETE – Senado Federal.



SENADO FEDERAL

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria no local, firmará declaração na qual dispense a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a cumprir fielmente o objeto nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário, total do item, total por grupo e global anual da proposta**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'a' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.4 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.



SENADO FEDERAL

4.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.7 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.8.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.8.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.9 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo



SENADO FEDERAL

recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

7.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração



SENADO FEDERAL

da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, cujo prazo máximo para



SENADO FEDERAL

atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 05, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.1.1 – Não serão aceitos valores superiores aos constantes do Termo de Referência, Anexo 01.

11.1.2 – Deverá acompanhar a proposta de preços o “Procedimento de Manutenção Preventiva” a ser elaborado com base nos procedimentos mínimos descritos no Anexo 03 (Procedimentos de Manutenção Preventiva), acrescidos das normas e procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos transmissores.

11.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N-2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

11.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.4.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.4.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.4.3 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar



SENADO FEDERAL

especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, expedida pelo Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, referente ao presente exercício, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais o do Engenheiro Eletricista ou Técnico Eletricista com formação em Eletrônica ou Telecomunicações, responsáveis pelo acervo técnico utilizado para esta habilitação, possuidores, portanto, de experiência em execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, e que comprovadamente deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, ou que possua vínculo contratual com a mesma, na data de abertura da licitação, nos termos do § 10º, do art. 30 da Lei 8.666/1993.

a.1. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa ou que possua vínculo contratual com a mesma poderá ser realizada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou de contrato de prestação de serviço;

b. O responsável técnico indicado na alínea “a”, deverá possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional, em atividades de manutenção preventiva e corretiva, com especialização em sistemas transmissores de TV e Rádio, comprovada em carteira de trabalho, Atestado de Serviços Executados, ou através de CAT emitido pelo respectivo CREA.

c. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviços de natureza, vulto e complexidade compatíveis com o objeto ora licitado – manutenção de sistema de transmissão UHF de TV e Rádio FM.

c.1. A licitante cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem ou a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do Pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.



SENADO FEDERAL

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI);
 - a.4. **Certificado de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria**, conforme previsto nos itens 3.2 e 3.3 deste edital, respectivamente.

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N-2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos



SENADO FEDERAL

para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 – As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:



SENADO FEDERAL

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

- a. Anexo 01** (Termo de Referência);
- b. Anexo 02** (Especificação dos Equipamentos);
- c. Anexo 03** (Procedimentos de Manutenção Preventiva);
- d. Anexo 04** (Minuta de Contrato); e
- e. Anexo 05** (Modelo de Apresentação de Proposta).

19.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação,



SENADO FEDERAL

constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 23 de julho de 2012.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 130/2012

(Processo nº 001.082/11-6)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda, para os Transmissores da Rádio e TV Senado em Brasília e nas demais capitais onde a Rádio e TV Senado possuem sistemas de transmissão em canal aberto, durante 12 (doze) meses consecutivos.		
Quantidade e Especificação	Conforme Anexo 02 (Especificações dos Equipamentos).		
Local de Execução		Localidades	Endereços
		Brasília – DF (TV)	Centro de transmissão do Colorado DF 001 km 1, parque rodoviário DER próximo ao posto Colorado CEP 71551-705
		Gama – DF (TV)	Setor de Rádio e Televisão Norte – Lote 1
		Manaus – AM (TV)	FUNTEC – TV E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS Rua Barcelos, Praça 14
		Salvador BA (TV)	TVE BAHIA Rua Pedro Gama, nº 413 – Bairro Federação
		Fortaleza – CE (TV e FM)	FUNTELC – TVE CEARÁ Rua Osvaldo Cruz, nº 1985 – Bairro Meireles
		Natal – RN (TV)	Universidade Federal do Rio Grande do Norte– torre da TV Universitária; Localizada na Rua da Torre, s/n, bairro do Tirol. CEP: 59015-380
		Natal – RN (FM)	Universidade Federal do Rio Grande do Norte– torre da TV Universitária; Localizada na Rua da Torre, s/n, bairro do Tirol. CEP: 59015-380
		João Pessoa – PB (TV)	Duque de Caxias, 470, Ed. Régis, Centro
		Recife – PE (TV)	UFPE – TV E RÁDIO UNIVERSITÁRIA Av. Norte, nº 68 – Bairro Santo Amaro – CEP: 50.040-200
		Rio de Janeiro – RJ (TV)	Serra do Mendanha; Zona Oeste do Grande Rio – Localizado no município de Campo Grande
		Cuiabá – MT (TV e FM)	Universidade Federal do Mato Grosso – torre da TV Universitária; Localizada na Avenida Fernando Corrêa, s/n Coxipó, Campus Universitário, na cidade de Cuiabá.
		Rio Branco – AC (TV e FM)	TV Aldeia de Rio Branco – AC Rua Rui Barbosa, nº 271 – Centro Rio Branco (AC) – CEP: 69900-120



SENADO FEDERAL

Obrigações da Contratada	Conforme cláusula segunda da minuta de contrato (Anexo 04).		
Regime de Execução	Conforme cláusula terceira da minuta de contrato (Anexo 04).		
Valor anual estimado	Grupo 1		
	Item	Especificação	Valor do Item – R\$
	01	Manutenção Preventiva Natal TV	R\$ 66.000,00
	02	Manutenção Corretiva Natal TV	R\$ 11.000,00
	03	Manutenção Preventiva João Pessoa TV	R\$ 66.000,00
	04	Manutenção Corretiva João Pessoa TV	R\$ 11.000,00
	05	Manutenção Preventiva Recife TV	R\$ 66.000,00
	06	Manutenção Corretiva Recife TV	R\$ 11.000,00
	Grupo 2		
	Item	Especificação	Valor do Item – R\$
	07	Manutenção Preventiva Brasília TV	R\$ 180.000,00
	08	Manutenção Corretiva Brasília TV	R\$ 16.000,00
	Grupo 3		
	Item	Especificação	Valor do Item – R\$
	09	Manutenção Preventiva Gama TV DF	R\$ 66.000,00
	10	Manutenção Corretiva Gama TV DF	R\$ 7.500,00
	Grupo 4		
	Item	Especificação	Valor do Item – R\$
	11	Manutenção Preventiva Manaus TV AM	R\$ 90.000,00
	12	Manutenção Corretiva Manaus TV AM	R\$ 12.000,00
	Grupo 5		
	Item	Especificação	Valor do Item –R\$
	13	Manutenção Preventiva Salvador TV BA	R\$ 96.000,00
	14	Manutenção Corretiva Salvador TV BA	R\$12.000,00
	Grupo 6		
	Item	Especificação	Valor do Item – R\$



SENADO FEDERAL

15	Manutenção Preventiva Fortaleza TV CE	R\$ 96.000,00
16	Manutenção Corretiva Fortaleza TV CE	R\$12.000,00
Grupo 7		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
17	Manutenção Preventiva Fortaleza FM CE	R\$ 72.000,00
18	Manutenção Corretiva Fortaleza FM CE	R\$ 9.000,00
Grupo 8		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
19	Manutenção Preventiva Natal FM RN	R\$ 72.000,00
20	Manutenção Corretiva Natal FM RN	R\$ 9.000,00
Grupo 9		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
21	Manutenção Preventiva Rio de Janeiro TV RJ	R\$ 90.000,00
22	Manutenção Corretiva Rio de Janeiro TV RJ	R\$ 11.500,00
Grupo 10		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
23	Manutenção Preventiva Cuiabá TV MT	R\$ 78.000,00
24	Manutenção Corretiva Cuiabá TV MT	R\$ 10.000,00
Grupo 11		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
25	Manutenção Preventiva Cuiabá FM MT	R\$ 72.000,00
26	Manutenção Corretiva Cuiabá FM TV	R\$ 9.000,00
Grupo 12		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
27	Manutenção Preventiva Rio Branco TV	R\$ 96.000,00
28	Manutenção Corretiva Rio Branco TV	R\$ 12.000,00
Grupo 13		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
29	Manutenção Preventiva Rio Branco FM	R\$ 72.000,00
30	Manutenção Corretiva Rio Branco FM	R\$ 10.000,00



SENADO FEDERAL

	Valores totais: Grupo 1: R\$ 231.000,00 Grupo 2: R\$ 196.000,00 Grupo 3: R\$ 73.500,00 Grupo 4: R\$ 102.000,00 Grupo 5: R\$ 108.000,00 Grupo 6: R\$ 108.000,00 Grupo 7: R\$ 81.000,00 Grupo 8: R\$ 81.000,00 Grupo 9: R\$ 101.500,00 Grupo 10: R\$ 88.000,00 Grupo 11: R\$ 81.000,00 Grupo 12: R\$ 108.000,00 Grupo 13: R\$ 82.000,00 VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – R\$ 1.441.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil reais)
Forma de pagamento	Conforme cláusula quarta da minuta de contrato (Anexo 04).
Classificação Orçamentária	Programa de Trabalho: 000050 Natureza da Despesa: 339039
Justificativa	Visa garantir a operação ininterrupta do Sistema de Transmissão em UHF da TV Senado e Rádio FM nas capitais citadas.
Adjudicação	Menor Preço Por Grupo.
Vigência do Contrato	Conforme cláusula décima segunda da minuta de contrato (Anexo 04).
Fiscalização	Conforme cláusula nona da minuta de contrato (Anexo 04).

Brasília, 23 de julho de 2012.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2012

(Processo nº 001.082/11-6)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

CATSER: 5053

DOS EQUIPAMENTOS

O transmissor é composto por unidade transmissora, antena receptora e transmissora, receptor de satélite, chave coaxial, carga fantasma, cabo coaxial, conectores, sistema de pressurização e demais acessórios. Abaixo apresentamos tabela com relação e descrição dos equipamentos transmissores de TV UHF e Radio FM do Senado.

Os transmissores estão distribuídos em 13 (treze) grupos, conforme descrição abaixo:

Grupo 1:

Natal: 1 (um) transmissor de TV

João Pessoa: 1 (um) transmissor de TV

Recife: 1 (um) transmissor de TV

Grupo 2 - Brasília

Brasília: 1 (um) transmissor de TV

Grupo 3 - Gama DF

Gama: 1 (um) transmissor de TV

Grupo 4 – Manaus AM

1 (um) transmissor de TV

Grupo 5 – Salvador BA

1 (um) transmissor de TV



SENADO FEDERAL

Grupo 6 – Fortaleza CE

1 (um) transmissor de TV

Grupo 7 - Fortaleza CE

1 (um) transmissor de Rádio

Grupo 8 - Natal RN

Natal: 1 (um) transmissor de Radio

Grupo 9 - Rio de Janeiro RJ

1 (um) transmissor de TV

Grupo 10 – Cuiabá MT

1 (um) transmissor de TV

Grupo 11 – Cuiabá MT

1 (um) transmissor de Rádio

Grupo 12 – Rio Branco AC

1 (um) transmissor de TV

Grupo 13 – Rio Branco AC

1 (um) transmissor de Rádio

Grupo	Cidade	Canal	Marca	Modelo	Patrimônio	Potência
01	Natal TV	CH52	LINEAR	PR715K	90.398	15 KW
	João Pessoa TV	CH40	LINEAR	PR75K0		5 KW
	Recife TV	CH55	LINEAR	PR715K	85.841	15 KW
02	Brasília TV	CH51	ABS	T-U-20/S-S	58.901	20 KW
03	Gama TV	CH36	RF TELAVO	RTU1000A	60.589	1 KW
04	Manaus TV	CH57	RF TELAVO	RTU10.000T	85.181	10 KW
05	Salvador TV	CH53	LINEAR	PR715K	84.868	15 KW
06	Fortaleza TV	CH43	LINEAR	PR715K	85.571	15 KW
07	Fortaleza FM		TECLAR	TEC122	100.996	5 kW
08	Natal FM		RF Telavo	RDFM10.000T	96.273	10 KW
09	Rio de Janeiro TV	CH49	RF TELAVO	RTU5000T	91.314	5 KW
10	Cuiabá TV	CH56	RF TELAVO	RNU 10KDM3	100,454	10 KW
11	Cuiabá FM		TECLAR	TEC122	98.729	5 kW
12	Rio branco TV	CH16	LINEAR	LD75K0	101.067	5 KW
13	Rio Branco FM		RF TELAVO	RDFM1000T	49.506	1 KW



SENADO FEDERAL

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA:

GRUPO 1

Retransmissora da TV Senado em Natal

<u>ITEM</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>
Transmissor	LINEAR	PR715K	90766
Antena parabólica p/ recepção de satélite	EMBRASAT	BR-4.000P	90380
Antena UHF	S1	RFT-SL8 0U	90384
Chave coaxial	MECTRONICA	MT-AL3.1/8"-4	90388
Carga fantasma	MECTRONICA	MT-CRX-15000	90386
Receptor de satélite (1)	TECSYS	TS7100	90382
Receptor de satélite (2)	TECSYS	TS7100	90383
Sistema de pressurização	RFS	NR-1000-D	90387

Retransmissora da TV Senado em João Pessoa

<u>ITEM</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>
Transmissor	LINEAR	PR75K0	
Antena parabólica p/ recepção de satélite	EMBRASAT	***	***
Antena UHF	S1	***	***
Chave coaxial	MECTRONICA	***	***
Carga fantasma	MECTRONICA	***	***
Receptor de satélite (1)	TECSYS	***	***
Receptor de satélite (2)	TECSYS	***	***

Retransmissora da TV Senado em Recife

<u>ITEM</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>
Transmissor	LINEAR	PR715K	85841
Antena parabólica p/ recepção de satélite	EMBRASAT	BR-4000P	85857
Antena UHF	S1	RFT-SL 80U	85849
Chave coaxial	MECTRONIC A	MT-AL3.1/8"-4	85850
Carga fantasma	MECTRONIC A	MT-CRX-15000	85851
Receptor de satélite (1)	TECSYS	TS7100	85855
Receptor de satélite (2)	TECSYS	TS7100	85856
Sistema de pressurização	RFS	NR-1000-D	85848



SENADO FEDERAL

GRUPO 2

Transmissora da TV Senado em Brasília-DF

<u>ITEM</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>
Transmissor	ABS	T-U-20/S-S	058901
Antena parabólica p/ recepção de satélite	EMBRASAT	***	***
Antena UHF SLBT	Mectrônica	***	***
Chave coaxial	Bird	***	058902
Carga fantasma	RF Load	***	054299
Receptor de satélite (1)	Scientific Atlanta	***	053814
Filtro de linha	ANDREW	***	053789
Sistema de pressurização	Intelcon	SB600	061005

GRUPO 3

Retransmissora da TV Senado em Gama-DF

<u>ITEM</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>
Transmissor	RF TELAVO	RTU1000A	60589
Conversor de TV UHF/FI	RF TELAVO	UHF/FI	60.585
Antena parabólica p/ recepção de satélite	EMBRASAT	BR 3200	60589
Antena TV-UHF	MECTRONICA	MT-SL-4UA	60.590
Conector de RF	MECTRONICA	Flange 1 5/8	***
Receptor de satélite (1)	TECSYS	TS7100	***

GRUPO 4

Retransmissora da TV Senado em Manaus

<u>ITEM</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>
Transmissor	LINEAR	LD710K	85181
Antena parabólica p/ recepção de satélite	EMBRASAT	BR-4000P	85179
Antena UHF	S1	RFT-SL80U	85195
Chave coaxial	MECTRONICA	MT-AL3.1/8"-4	85197
Carga fantasma	MECTRONICA	MT-CRX-15000	85193
Receptor de satélite (1)	TECSYS	TS7100	85199
Receptor de satélite (2)	TECSYS	TS7100	85200
Sistema de pressurização	RFS	NR-1000-D	85196

GRUPO 5

Retransmissora da TV Senado em Salvador

<u>ITEM</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>
Transmissor	LINEAR	PR715K	84868
Antena parabólica p/ recepção de satélite	EMBRASAT	BR-4000P	84866



SENADO FEDERAL

Antena UHF	S1	RFT-SL8 0U	84876
Chave coaxial	MECTRONICA	MT-AL3.1/8"-4	84878
Carga fantasma	MECTRONICA	MT-CRX-15000	84874
Receptor de satélite (1)	TECSYS	TS7100	84880
Receptor de satélite (2)	TECSYS	TS7100	84881
Sistema de pressurização	RFS	NR-1000-D	84877

GRUPO 6

Retransmissora da TV Senado em Fortaleza

<u>ITEM</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>
Transmissor	LINEAR	PR715K	85571
Antena parabólica p/ recepção de satélite	EMBRASAT	BR-4000P	85873
Antena UHF	S1	RFT-SL8 0U	85864
Chave coaxial	MECTRONICA	MT-AL3.1/8"-4	85866
Carga fantasma	MECTRONICA	MT-CRX-15000	85867
Receptor de satélite (1)	TECSYS	TS7100	85871
Receptor de satélite (2)	TECSYS	TS7100	85872
Sistema de pressurização	RFS	NR-1000-D	85865

GRUPO 7

Transmissora da Radio FM em Fortaleza

<u>ITEM</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>
Transmissor	TECLAR	TEC-122	100.996
Antena parabólica p/ recepção de satélite	EMBRASAT	BR-2200	100.997
Antena FM	RF-Telavo	SI-FM-CL4	100.992
Chave coaxial	MECTRONICA	MT-AL1.5/8"-4	100.993
Conector de RF	MECTRONICA	Flange 1 5/8"	----
Receptor de satélite (1)	Comstream	ABR-200	41.211 (NºS. 1741GA)
Receptor de satélite (2)	Comstream	ABR-200	41.221 (NºS. 1758GA)
Processador de Áudio	ORBAN	Optimod-FM 8300 Digital	100.994

GRUPO 8

Transmissora da Radio FM em Natal

<u>ITEM</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>
Transmissor	RF-Telavo	RDFM10000T	96.273
Antena parabólica p/ recepção de satélite	EMBRASAT	BR-2200	96.270
Antena FM	RF-Telavo	SI-FM-CL4	96.274
Chave coaxial	MECTRONICA	MT-AL1.5/8"-4	
Conectores de RF	MECTRONICA	Flange 1 5/8"	----



SENADO FEDERAL

Receptor de satélite (1)	Comstream	ABR-200	40.965 (NºS. 1729GA)
Receptor de satélite (2)	Comstream	ABR-200	40.967 (NºS. 1721GA)
Processador de Áudio	MTA	CD50	49.513
Transmissor de Link Estúdio-Transmissor	RF-Telavo	FMU-6A-TX	

GRUPO 9

Retransmissora da TV Senado em Rio de Janeiro - RJ

<u>ITEM</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>
Transmissor	TELAVO	RTU5000T	91314
Antena parabólica p/ recepção de satélite	TECCOM	***	96245
Antena UHF	***	***	96240
Chave coaxial	***	***	***
Carga fantasma	***	***	***
Receptor de satélite (1)	TECCOM	TS100	96246
Receptor de satélite (2)	TECCOM	TS100	96247

GRUPO 10

Retransmissora da TV Senado em Cuiabá

<u>ITEM</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>
Transmissor	RF TELAVO	RNU10KDM3	100445
Antena parabólica p/ recepção de satélite	TECCOM	REV000078	100443
Antena UHF	TECCOM	RFT SL3 OUL	100444
Chave coaxial	TECCOM	REV001012	100446
Carga fantasma	TECCOM	REV001013	100458
Transmissor e Receptor de satélite (1)	TECCOM	REV000368	100447
Transmissor e Receptor de satélite (2)	TECCOM	REV000368	100448
Transmissor e Receptor de satélite (3)	TECCOM	REV000368	100449
Transmissor e Receptor de satélite (4)	TECCOM	REV000368	100450
Sistema de pressurização	TECCOM	REV000220	100442



SENADO FEDERAL

GRUPO 11

Retransmissora da Radio FM em Cuiabá

<u>ITEM</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>
Transmissor	TECLAR	TEC-122	98.729
Antena parabólica p/ recepção de satélite	EMBRASAT	BR-2200	98.730
Antena FM	RF-Telavo	SI-FM-CL4	98.725
Chave coaxial	MECTRONICA	MT-AL1.5/8"-4	98.726
Conector de RF	MECTRONICA	Flange 1 5/8"	----
Receptor de satélite (1)	Comstream	ABR-200	41.953 (NºS. 1775GA)
Receptor de satélite (2)	Comstream	ABR-200	41.969 (NºS. 1722GA)
Processador de Áudio	ORBAN	Optimod-FM 8300 Digital	98.727

GRUPO 12

Retransmissora da TV Senado em Rio Branco

<u>ITEM</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>
Transmissor	LINEAR	PR75K0	101.067
Antena parabólica p/ recepção de satélite	EMBRASAT	BR-4000	101.068
Antena UHF	MECTRONIC A	MT-SL 80U	101.074
Receptor de satélite (1)	TECSYS	TS7100	101.071
Receptor de satélite (2)	TECSYS	TS7100	101.072

GRUPO 13

Retransmissora da Rádio FM em Rio Branco

<u>ITEM</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PATRIMÔNIO</u>
Transmissor	Telavo	RDFM1000T	49.506
Antena parabólica p/ recepção de satélite	EMBRASAT	BR-2200	101.011
Antena FM	RF-Telavo	SI-FM-CL4	101.008
Conector de RF	MECTRONICA	Flange 1 5/8"	----
Receptor de satélite (1)	Comstream	ABR-200	41.227 (NºS. 1746GA)
Receptor de satélite (2)	Comstream	ABR-200	(NºS. 15422GA)
Processador de Áudio	ORBAN	Optimod-FM 8300 Digital	101.009



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2012

(Processo nº 001.082/11-6)

ANEXO 03

PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Manutenção Preventiva

Manutenção Preventiva Mensal:

Limpeza do Transmissor:

Desligar o equipamento; Desconectar os cabos de RF; Retirar todo o pó com jato de ar comprimido; Limpeza das telas do TX; Limpeza nos painéis e display.

Inspeção Visual:

Vistoria térmica e reaperto do contactor e chave geral do TX

Vistoria de conectores de AC e conectores de RF das gavetas

Verificar se as não está entrando água da chuva pelos cabos de RF ou a existência de goteiras no abrigo.

Vistoria dos conectores do somador

Vistoria térmica e reaperto das linhas/cabos externos ao TX

Vistoria de fixação dos cabos na esteira e na torre

Verificação geral do abrigo (portas, infiltrações, limpeza, etc.)

Verificação do aterramento do abrigo

Verificação de funcionamento do pressurizador ; inspeção geral no motor, vazamento de ar e medidor.



SENADO FEDERAL

Verificação dos cabos de RF na esteira externa e na torre (fixação, vedação e corrosão)

Verificação de funcionamento dos ventiladores de teto e das gavetas.

Verificar se as saídas e entradas de ar do equipamento não estão obstruídas.

Inspeção do conector principal da antena, caso apresente ROE ALTA

Carga de teste; inspeção geral nos motores dos ventiladores, sistema de refrigeração líquida, vazamento e nível do líquido de arrefecimento.

Verificação das leituras

Fazer a leitura de todas as medidas através do display existente no painel do equipamento e comparar com os valores obtidos no laudo realizado em fábrica.

Vistorias de leituras do TX (fontes, correntes, potencia direta e refletida, etc.)

Manutenção Preventiva Semestral:

Manutenção do pedestal da antena parabólica: limpeza e lubrificação;

Inspeção do conector principal da antena transmissora,

Lavagem da antena parabólica.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2012

(Processo nº 001.082/11-6)

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2012

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os Transmissores da Rádio e TV Senado em Brasília e nas demais capitais.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 130/2012**____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. ____ do Processo n.º 001.082/11-6, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda, para os Transmissores da Rádio e TV Senado em Brasília e nas demais capitais onde a Rádio e TV Senado possuem sistemas de transmissão em canal aberto, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI – fornecer os números de telefone e de fax de sua central de atendimento disponível para a abertura da Solicitação de Atendimento Técnico 24 horas por dia, 7 dias da semana;
- VII – iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do Transmissor, no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar da solicitação feita pelo SENADO;
 - a. Iniciar o atendimento, **para o Caso Exclusivo da Transmissora em Brasília**, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do Transmissor, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação feita pelo SENADO.
- VIII – restabelecer as condições normais de funcionamento do Transmissor num prazo máximo de 30 (trinta) horas, a contar do registro do chamado junto à central de atendimento. Admitindo-se a sua prorrogação, desde que a justificativa apresentada por escrito, seja aceita pelo gestor do contrato;
 - a. Restabelecer as condições normais de funcionamento do Transmissor num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas, para o Caso Exclusivo da Transmissora em Brasília**, a contar do registro do



SENADO FEDERAL

chamado junto à central de atendimento. Admitindo-se a sua prorrogação, desde que a justificativa apresentada por escrito, seja aceita pelo gestor do contrato.

IX – deverá, caso necessário, usar somente peças novas e originais, visando a garantir o desempenho e durabilidade de todos os equipamentos;

X – solicitar ao gestor do contrato as peças de reposição que forem necessárias a realização da manutenção corretiva;

XI – entregar todas as peças substituídas ao gestor do contrato; e

XII – enviar mensalmente ao gestor, o Relatório Técnico detalhado informando sobre os serviços corretivos e preventivos executados e os componentes substituídos, e ainda, caso seja solicitado, apresentar laudo técnico do sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responderá, por qualquer defeito apresentado nos transmissores, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica necessária ao restabelecimento de seu uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá seguir e respeitar os critérios e normas recomendados pelo fabricante e também os preceitos normativos da ABNT e do CREA e tudo mais que for estipulado neste instrumento, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao SENADO por falta de manutenção preventiva e corretiva adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Gestor, nos primeiros trinta dias da vigência deste contrato, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (mensal e semestral) e os meses previstos para a sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá retirar, sem prévia autorização por escrito do Gestor, qualquer equipamento ou partes deste bem como os documentos referentes ao sistema, tais como: manuais, esquemas ou diagramas elétricos/eletrônicos, além de softwares de propriedade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá relacionar, por escrito, e entregar ao SENADO todas as peças que forem substituídas nos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fornecerá toda mão-de-obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos, e meios de locomoção necessários à execução dos serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar por escrito, ao gestor do contrato, o nome do técnico que executará os serviços, que deverá ser um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de eletrônica/telecomunicações, com no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional, em atividades de manutenção preventiva e corretiva, com especialização em sistemas transmissores de TV e Rádio, comprovada em carteira de trabalho ou Atestado de Serviços Executados.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais empregados nos serviços identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações e deverão obedecer a todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR10-Norma Regulamentadora nº10 (que trata da segurança em instalações e serviços em eletricidade - PORTARIA 598 do MTE com publicação em 07/12/2004 e no D.O.U. em 08/12/2004).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será admitida a substituição dos responsáveis técnicos indicados nos termos das letras “a” e “b” do subitem 12.3.1 do edital, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste contrato, abrangendo todos os Transmissores especificados no Anexo 02, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de **Manutenção Preventiva mensal programada e Corretiva por demanda** mediante **Solicitação de Atendimento Técnico** nos equipamentos relacionas em contrato, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Manutenção Preventiva** objetiva prestar os serviços de ajustes eletrônicos ou mecânicos, de modo a manter os equipamentos em perfeito funcionamento conforme procedimento do fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão realizados **Atendimentos Técnicos Preventivos mensais** (12 por ano), em cada transmissor, estabelecida previamente em agenda a ser elaborada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão técnico responsável do Senado Federal. Deverá ser respeitado um período mínimo de 25 dias entre uma preventiva e outra.

PARÁGRAFO QUARTO – A **Manutenção Corretiva** compreende a série de procedimentos técnicos destinados a recolocar os equipamentos livre de quebras e defeitos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendadas pelos respectivos fabricantes de modo a assegurar o perfeito funcionamento dos Transmissores da Radio e TV Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fornecerá toda mão-de-obra, ferramentas, instrumentos, e meios de locomoção necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante o serviço de manutenção dos transmissores deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de manutenção, deverão ser definidos em comum acordo com o órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA obriga-se a prestar a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos para a manutenção corretiva.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 1		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
01	Manutenção Preventiva Natal TV	R\$
02	Manutenção Corretiva Natal TV	R\$
03	Manutenção Preventiva João Pessoa TV	R\$
04	Manutenção Corretiva João Pessoa TV	R\$
05	Manutenção Preventiva Recife TV	R\$
06	Manutenção Corretiva Recife TV	R\$
VALOR TOTAL GRUPO I – R\$		
Grupo 2		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
07	Manutenção Preventiva Brasília TV	R\$
08	Manutenção Corretiva Brasília TV	R\$
VALOR TOTAL GRUPO II – R\$		
Grupo 3		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
09	Manutenção Preventiva Gama TV DF	R\$
10	Manutenção Corretiva Gama TV DF	R\$
VALOR TOTAL GRUPO III – R\$		
Grupo 4		



SENADO FEDERAL

Item	Especificação	Valor do Item – R\$
11	Manutenção Preventiva Manaus TV AM	R\$
12	Manutenção Corretiva Manaus TV AM	R\$
VALOR TOTAL GRUPO IV – R\$		
Grupo 5		
Item	Especificação	Valor do Item –R\$
13	Manutenção Preventiva Salvador TV BA	R\$
14	Manutenção Corretiva Salvador TV BA	R\$
VALOR TOTAL GRUPO V – R\$		
Grupo 6		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
15	Manutenção Preventiva Fortaleza TV CE	R\$
16	Manutenção Corretiva Fortaleza TV CE	R\$
VALOR TOTAL GRUPO VI – R\$		
Grupo 7		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
17	Manutenção Preventiva Fortaleza FM CE	R\$
18	Manutenção Corretiva Fortaleza FM CE	R\$
VALOR TOTAL GRUPO VII – R\$		
Grupo 8		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
19	Manutenção Preventiva Natal FM RN	R\$
20	Manutenção Corretiva Natal FM RN	R\$
VALOR TOTAL GRUPO VIII – R\$		
Grupo 9		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$



SENADO FEDERAL

21	Manutenção Preventiva Rio de Janeiro TV RJ	R\$
22	Manutenção Corretiva Rio de Janeiro TV RJ	R\$
VALOR TOTAL GRUPO IX – R\$		
Grupo 10		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
23	Manutenção Preventiva Cuiabá TV MT	R\$
24	Manutenção Corretiva Cuiabá TV MT	R\$
VALOR TOTAL GRUPO X – R\$		
Grupo 11		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
25	Manutenção Preventiva Cuiabá FM MT	R\$
26	Manutenção Corretiva Cuiabá FM TV	R\$
VALOR TOTAL GRUPO XI – R\$		
Grupo 12		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
27	Manutenção Preventiva Rio Branco TV	R\$
28	Manutenção Corretiva Rio Branco TV	R\$
VALOR TOTAL GRUPO XII – R\$		
Grupo 13		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
29	Manutenção Preventiva Rio Branco FM	R\$
30	Manutenção Corretiva Rio Branco FM	R\$
VALOR TOTAL GRUPO XIII – R\$		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, em conformidade com os Atendimentos Técnicos preventivos programados e corretivos por demanda, realizados no mês, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, **com a discriminação dos serviços prestados**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000050 e Natureza de Despesa 339039, e tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para



SENADO FEDERAL

renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à comissão designada pela Portaria do 1º Secretário nº 42, de 2009, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre



SENADO FEDERAL

que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2012.

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2012

(Processo nº 001.082/11-6)

ANEXO 05

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
DA LICITANTE VENCEDORA**

A licitante vencedora deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____		
Data de abertura:		
Nome da empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:		
Telefone: (DDD)		
Fax: (DDD)		
e-mail:		
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)		
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)		
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)		
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)		
Grupo 1		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
01	Manutenção Preventiva Natal TV	R\$
02	Manutenção Corretiva Natal TV	R\$
03	Manutenção Preventiva João Pessoa TV	R\$
04	Manutenção Corretiva João Pessoa TV	R\$
05	Manutenção Preventiva Recife TV	R\$



SENADO FEDERAL

06	Manutenção Corretiva Recife TV	R\$
VALOR TOTAL GRUPO I – R\$		
Grupo 2		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
07	Manutenção Preventiva Brasília TV	R\$
08	Manutenção Corretiva Brasília TV	R\$
VALOR TOTAL GRUPO II – R\$		
Grupo 3		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
09	Manutenção Preventiva Gama TV DF	R\$
10	Manutenção Corretiva Gama TV DF	R\$
VALOR TOTAL GRUPO III – R\$		
Grupo 4		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
11	Manutenção Preventiva Manaus TV AM	R\$
12	Manutenção Corretiva Manaus TV AM	R\$
VALOR TOTAL GRUPO IV – R\$		
Grupo 5		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
13	Manutenção Preventiva Salvador TV BA	R\$
14	Manutenção Corretiva Salvador TV BA	R\$
VALOR TOTAL GRUPO V – R\$		
Grupo 6		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
15	Manutenção Preventiva Fortaleza TV CE	R\$
16	Manutenção Corretiva Fortaleza TV CE	R\$
VALOR TOTAL GRUPO VI – R\$		
Grupo 7		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
17	Manutenção Preventiva Fortaleza FM CE	R\$
18	Manutenção Corretiva Fortaleza FM CE	R\$
VALOR TOTAL GRUPO VII – R\$		
Grupo 8		



SENADO FEDERAL

Item	Especificação	Valor do Item – R\$
19	Manutenção Preventiva Natal FM RN	R\$
20	Manutenção Corretiva Natal FM RN	R\$
VALOR TOTAL GRUPO VIII – R\$		
Grupo 9		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
21	Manutenção Preventiva Rio de Janeiro TV RJ	R\$
22	Manutenção Corretiva Rio de Janeiro TV RJ	R\$
VALOR TOTAL GRUPO IX – R\$		
Grupo 10		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
23	Manutenção Preventiva Cuiabá TV MT	R\$
24	Manutenção Corretiva Cuiabá TV MT	R\$
VALOR TOTAL GRUPO X – R\$		
Grupo 11		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
25	Manutenção Preventiva Cuiabá FM MT	R\$
26	Manutenção Corretiva Cuiabá FM TV	R\$
VALOR TOTAL GRUPO XI – R\$		
Grupo 12		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
27	Manutenção Preventiva Rio Branco TV	R\$
28	Manutenção Corretiva Rio Branco TV	R\$
VALOR TOTAL GRUPO XII – R\$		
Grupo 13		
Item	Especificação	Valor do Item – R\$
29	Manutenção Preventiva Rio Branco FM	R\$
30	Manutenção Corretiva Rio Branco FM	R\$
VALOR TOTAL GRUPO XIII – R\$		



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, total do grupo e global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.